

DECRETO Nº 2.002 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

**INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS
FESTEJOS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do *118º Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Guaraniésia* e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dª Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Major Francisco Dias, entroncamentos da Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Afonso Pena com a Floriano Peixoto; Rua Maria Pereira G. Fragoso com Rua Floriano Peixoto, Rua Tiradentes com Rua Floriano Peixoto; Rua Júlio Tavares a partir do cruzamento com a Rua Capitão Gomes Costa, entroncamentos da Rua Dr. Silvio Gonçalves com a Rua Major Urias; Rua Prudente de Moraes com a Rua Major Urias; Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias; Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares; Rua Júlio Tavares com Rua Maria Pereira G. Fragoso; Rua Júlio Tavares com Rua Tiradentes; e cruzamento da Rua Júlio Tavares com a Rua Major Francisco Dias.

§ 1º. A interdição dar-se-á no dia 15 de setembro de 2019, a partir das 15:00 horas até o final do desfile.

Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dª Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto;

Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias.

§ 1º. A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas dos dias 14 e 15 de setembro de 2019.

Art. 3º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.

Art. 5º Compete a Secretaria de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.


Art. 6º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume; revogando quaisquer disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 30 de agosto de 2019.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020